

CERTIFICADO

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Certificamos que o empregado da **Patrocinadora Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL**, de nome e matrícula abaixo indicados, é participante do Plano de Contribuição Variável, administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, inscrito em XX / XX / XXXX (**Data da Inscrição**), com direitos e obrigações previstas no Regulamento do Plano de Benefícios da Patrocinadora.

(Nome Completo do Participante)

(Número da Matrícula do Participante)

NOME

MATRÍCULA

NILTON VASSIMON
Diretor-Presidente

ALCIONE SOARES MENEZES FILHO
Diretor de Seguridade



PRINCÍPIOS REGULAMENTARES DE PARTICIPAÇÃO

(As alterações provocadas no Regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente Certificado)

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Ser empregado de Patrocinadora da Fundação REFER, desde que não esteja em gozo de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social (INSS), e formalize por escrito a proposta de ingresso no Plano de Benefícios da Patrocinadora.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As contribuições relativas à sua inscrição encontram-se descritas no Capítulo V - Das Contribuições e do Fundo do Plano - do Regulamento do Plano de Benefício e na Cartilha do Participante que é um material explicativo que descreve em linguagem simples e precisa as características do Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora CENTRAL.

INSTITUTOS OFERECIDOS PELO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante Ativo que tenha cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora e que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano poderá optar por uma das seguintes opções de INSTITUTOS:

a) AUTOPATROCÍNIO: Ao se desligar da Patrocinadora, sem ainda estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, você poderá efetuar as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome, tornando-se, então, um PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, ou seja, você contribui com a sua parte mais a da Patrocinadora;

b) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: Ao se desligar da Patrocinadora, sem ainda estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, você poderá permanecer no Plano sem contribuir. Mas, para isso, você precisa ter, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) ou mais de Serviço Creditado ou, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano, o que lhe for mais favorável, tornando-se, então, um PARTICIPANTE VINCULADO, ou seja, você deixa retido no Fundo o seu saldo da Conta do Participante.

c) PORTABILIDADE: Ao se desligar da Patrocinadora, tendo no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, você terá a opção de transferir para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar Planos de Benefícios de Previdência Complementar o valor equivalente ao de Resgate por Desligamento, tornando-se, então, um EX-PARTICIPANTE, ou seja, você porta para outra Instituição a administração de seu fundo;

d) RESGATE POR DESLIGAMENTO: Ao se desligar da Patrocinadora, você poderá resgatar em parcela única ou, se preferir, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas o valor correspondente à soma dos saldos das contas de Contribuição e de Transferência de Participante, acrescido de outro valor resultante da aplicação dos percentuais da tabela constante do Regulamento do Plano da sua Patrocinadora, sobre os respectivos saldos das contas de Contribuição e de Transferência de Patrocinadora, tornando-se, então, um EX-PARTICIPANTE, ou seja, você resgata todo o saldo que lhe é permitido.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Benefício	Elegibilidade	Cálculo	Benefício Mínimo
Aposentadoria Normal	Ter cessado o contrato de trabalho com a Patrocinadora e, também; Ter, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade/53 em caso de Especial;• 10 anos de Serviço Creditado e;• 5 anos de vinculação ao Plano.	O valor mensal será calculado sobre 100% do saldo da Conta do Participante.	20% da média dos 12 últimos Salários de Contribuição do Participante limitados, mês a mês, ao teto do INSS, e corrigidos pelo Índice de Reajuste, multiplicado pelo tempo de contribuição à REFER limitado a 30 anos, divididos por 30.
Benefício por Incapacidade	Estar elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença pelo INSS e, também; Ter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 1 ano de Serviço Creditado ou; Imediato: <ul style="list-style-type: none">• em caso de acidente de trabalho.	O valor mensal será calculado sobre 100% do saldo da Conta do Participante, considerando-se as contribuições projetadas até que o Participante atingisse 55 anos de idade.	20% da média dos 12 últimos Salários de Contribuição limitados, mês a mês, ao teto do INSS, e corrigidos pelo Índice de Reajuste, vezes o tempo de contribuição à REFER limitado a 30 anos, projetado para a data em que o Participante completaria 55 anos de idade, divididos por 30.
Pensão por Morte	<u>Participante Ativo falecido:</u> Ter, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 1 ano de Serviço Creditado ou; Imediata: <ul style="list-style-type: none">• em caso de acidente de trabalho. <u>Participante Assistido falecido:</u> <ul style="list-style-type: none">• Imediata.	<u>Participante Ativo:</u> O Benefício será calculado considerando-se o maior valor entre: <ul style="list-style-type: none">• 100% da soma dos saldos das contas de:<ul style="list-style-type: none">• Conta de Contribuição Participante e Patrocinadora;• Conta Total de Transferência; ou• 60% do saldo da Conta do Participante. <u>Participante Assistido:</u> Com base na forma de pagamento do Benefício em vigor, escolhida pelo Participante, o(s) Beneficiário(s) terá (ão) direito: <ul style="list-style-type: none">• Renda Mensal, correspondente ao número de quotas restantes; ou• Renda Mensal vitalícia correspondente a 60% do Benefício.	12% da média dos 12 últimos Salários de Contribuição limitados, mês a mês, ao teto do INSS, e corrigidos pelo Índice de Reajuste, vezes o tempo de contribuição à REFER limitado a 30 anos, projetado para a data em que o Participante completaria 55 anos de idade, divididos por 30.